



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

LEI Nº 537, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO E RECEBER EM USO BEM IMÓVEL PERTENCENTE A SENHORA MAURINDA DE OLIVEIRA DURÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Fruta de Leite, através do Poder Executivo, autorizado a firmar Contrato de Comodato com a legítima proprietária Sra. Maurinda de Oliveira Durães, brasileira, divorciada, profissão do lar, portadora do RG nº 7.749.688 SSPMG, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.627.266-22, residente e domiciliado na Roça do Meio – Zona Rural – Fruta de Leite/MG, na forma de cessão em comodato, referente ao imóvel rural, localizado na Roça do Meio – Zona Rural – Fruta de Leite/MG, com área de 900 m² (novecentos metros quadrados), sem benfeitorias, com a seguinte descrição: Inicia-se pelo Ponto P1, seguindo até o ponto P2 com medida de 30 m, seguindo até o ponto P3 distando 30m, seguindo até o ponto P4 com medida de 30 m, seguindo até o ponto P1 com 30m, conforme croqui em anexo.

§1º. O imóvel acima descrito será utilizado como Cemitério de animais domésticos de pequeno e médio porte, e, não ensejará, em hipótese alguma, o direito ao recebimento de qualquer indenização ou quantia por parte da COMODANTE, sob pena de nulidade do pagamento.

§2º. Entende-se por animais domésticos de pequeno e médio porte aqueles que não excedam 1,50 m (um metro vírgula cinquenta centímetros) de comprimento por 1,00 m (um metro) de altura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

§ 3º. Será expedida regulamentação a fim de elencar as espécies de animais cujo sepultamento será permitido nos lotes, ficando expressamente proibida a utilização dessas áreas para animais de grande porte.

Art. 2º. A implantação do cemitério previsto nesta Lei, dependerão de licenciamento prévio pelos órgãos competentes no que se refere aos aspectos sanitários e de preservação do meio ambiente.

Art. 3º. O prazo do comodato será de 02 (dois) anos e improrrogável.

Art. 4º. Fica autorizado, o Poder Executivo, a efetuar gastos com manutenção, reforma e melhoramentos no referido imóvel.

Art. 5º. As obrigações e responsabilidades atribuídas à Comodante e ao Comodatário serão firmadas no termo de contrato cuja minuta encartada é parte integrante da presente Lei, ao qual se aplicará a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

Art. 5º. Para cobertura das despesas geradas pela presente Lei, serão utilizadas as dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 14 de novembro de 2023.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 14/11/2023